



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEAG/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 406
Decisão da CEAG	Nº 32/2023	
Referência	Processo nº 1174492/2023	
Interessado	LUAN DANTAS DE OLIVEIRA	

EMENTA: Aprova o Parecer e Voto Fundamentado de Pedido de Vista, pelo **DEFERIMENTO PARCIAL** do pleito.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº **406**, apreciando o Processo nº **1174492/2023**, em que o profissional Engenheiro Agrícola **Luan Dantas de Oliveira**, com atribuições dispostas pelo artigo 1º combinado com o 2º da Resolução 256/1978 do Confea, solicita que lhe seja concedida extensão de atribuições profissionais para que responsabilizar-se pela emissão de laudos técnicos sobre Imóveis Rurais, com base na Resolução 1.073/2016 do Confea, e; **considerando** que o processo em questão foi analisado na Sessão Ordinária Nº 404, de 27 de junho de 20.. da Câmara Especializada de Agronomia - CEAG, a Conselheira Relatora Engª Agrícola Aline Costa Ferreira analisou o pedido os termos da legislação que rege o assunto, bem como a análise do o Projeto Pedagógico do curso de graduação em Engenharia Agrícola da UFCG, item 7.5.2- **COMPETÊNCIAS E HABILIDADES ESPECÍFICAS**, item XII: "*realizar vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e pareceres técnicos em todos os campos de conhecimento da Engenharia Agrícola*", fl.32, cópia em anexo, desde que o egresso tenha cursado as disciplinas relacionadas no Quadro 3 - Componentes curriculares do núcleo profissionais essenciais do Curso de Graduação em Engenharia Agrícola do CTRN/UFCG. Análise de todas as disciplinas relacionadas no Quadro 3 retro mencionado foram cursadas pelo interessado, constando do histórico cuja cópia está anexada aos autos, finalmente que em detrimento da PL-0512/2021 que versa sobre qual o profissional regulamentado para a emissão de laudos técnicos sobre imóveis rurais, a Resolução 1.073/2016 do CONFEA, em seu artigo 7º diz que poderá ser concedida extensão da atribuição inicial de atividades, de competências e de campo de atuação mediante análise do projeto pedagógico de curso comprovadamente regular junto ao sistema de ensino brasileiro. A relatora ainda levou em consideração os termos da Resolução 256/1978 do CONFEA, que discrimina as atividades profissionais do Engenheiro Agrícola, que em seu Art. 1º versa: "...Art. 1º - Compete ao Engenheiro Agrícola o desempenho das atividades 1 a 18 do artigo 1º da Resolução nº 218 do CONFEA, referentes à aplicação de conhecimentos tecnológicos para a solução de problemas relacionados à produção agrícola, envolvendo energia, transporte, sistemas estruturais e equipamentos, nas áreas de solos e águas, construções para fins rurais, eletrificação, máquinas e implementos agrícolas, processamento e armazenamento de produtos agrícolas, controle da poluição em meio rural, seus serviços afins e correlatos, além do disposta na Resolução 1.073/2016 do CONFEA, de 22 de abril de 2016, que regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia; Considerando a PL-0512/2021, que versa sobre qual o profissional regulamentado para a emissão de laudos técnicos sobre imóveis rurais, emitindo assim parecer pelo **DEFERIMENTO** da solicitação do requerente, por entender que o profissional Engenheiro Agrícola **Luan Dantas de Oliveira**, possui habilitação/atribuição para responsabilizar-se pela Vistoria, Perícia, Arbitramento, Laudo e Parecer Técnico em imóveis rurais; **considerando** que durante a Sessão Nº 404, da CEAG, o Conselheiro Eng. Agrônomo Guilherme Sá Abrantes de Sena, solicitou vista do referido processo; **considerando** que nesta Sessão Ordinária Nº 406, o Relator do Pedido de Vistas apresentou parecer de acordo com a PL-512/2021, que versa sobre

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58020-538 – João Pessoa – PB

Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br - CNPJ nº 08.667.024/0001-00



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

qual o profissional regulamentado para a emissão de laudos técnicos sobre imóveis rurais, o Confea reafirma que esses profissionais seriam os Engenheiros Agrônomos e os Engenheiros Florestais; **considerando** que de acordo com a Resolução 1.073/2016 do CONFEA - Art. 7º A extensão da atribuição inicial de atividades, de competências e de campo de atuação profissional no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea será concedida pelo Crea aos profissionais registrados adimplentes, mediante análise do projeto pedagógico de curso comprovadamente regular, junto ao sistema oficial de ensino brasileiro, nos níveis de formação profissional discriminados no art. 3º, cursados com aproveitamento, e por suplementação curricular comprovadamente regular, dependendo de decisão favorável das câmaras especializadas pertinentes à atribuição requerida: § 1º A concessão da extensão da atribuição inicial de atividades e de campo de atuação profissional no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea será em conformidade com a análise efetuada pelas câmaras especializadas competentes do Crea da circunscrição na qual se encontra estabelecida a instituição de ensino ou a sede do campus avançado, conforme o caso; **considerando** que após minuciosa análise do Projeto Pedagógico do Curso (PPC) de Engenharia Agrícola da Universidade Federal de Campina Grande (UFCG) do Centro de Tecnologia e Recursos Naturais (CTRN) de 2007 e do Projeto Pedagógico do Curso de Engenharia Agrônoma 2023 da Universidade Federal da Paraíba (UFPB) do Centro de Ciências Agrárias (CCA), Campus II, Areia-PB, e do Histórico Escolar da Graduação do Profissional Engenheiro Agrícola **Luan Dantas de Oliveira**; **considerando** que o profissional que solicitar extensão de atribuição profissional terá seu currículo analisado conforme preconiza a RESOLUÇÃO 1.073 DE 2016 do CONFEA nas diferentes áreas de formação, as quais serão comparados tendo por base os núcleos de formação do Engenheiro Agrônomo formado pela UFPB/CCA, Campus II, Areia-PB, que também seguem as orientações do Ministério da Educação (MEC); **considerando** ainda que o profissional anexou ao processo cópias de certificados de cursos de curtíssima duração, o que demonstra apenas conteúdo informativo e não formativo, e ainda anexa cópia de matrícula em curso de pós-graduação em Avaliações e Perícias Rurais e Ambientais, porém ainda em andamento; **considerando** a Resolução 256/1978 do CONFEA, que discrimina as atividades profissionais do Engenheiro Agrícola, que em seu Art. 1º versa: "...Art. 1º - Compete ao Engenheiro Agrícola o desempenho das atividades 1 a 18 do artigo 1º da Resolução nº 218 do CONFEA; **considerando** que de acordo com a PL- 512/2021 que versa sobre qual o profissional regulamentado para a emissão de laudos técnicos sobre imóveis rurais, o Confea reafirma que esses profissionais seriam os Engenheiros Agrônomos e os Engenheiros Florestais; **considerando** a Resolução 1.073/2016 do CONFEA, de 22 de abril de 2016, que regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia; **considerando** a solicitação de Extensão das atribuições profissionais para que o Engenheiro Agrícola **Luan Dantas de Oliveira**, possa responsabilizar-se pela Vistoria, Perícia, Arbitramento, Laudo e Parecer Técnico em Imóveis Rurais; **considerando** que o histórico escolar do profissional em tela foi criteriosamente analisado e comparado com as diferentes áreas de formação, tendo por base os núcleos de formação do PPC do Curso de Agronomia da UFPB/CCA, Campus II, Areia-PB; **considerando** que a Resolução 1.073/2016 do Confea, de 22 de abril de 2016, que **regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais** aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia; PL-0512/2021, que versa sobre qual profissional regulamentado para a emissão de laudos técnicos sobre imóveis rurais, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer e Voto Fundamentado de Pedido de Vista, pelo **DEFERIMENTO PARCIAL** do pleito, uma vez que o profissional Engenheiro Agrícola **Luan Dantas de Oliveira**, possui habilitação/atribuição para responsabilizar-se pela Vistoria, Perícia, Arbitramento, Laudo e Parecer Técnico em Imóveis Rurais, nas áreas de Construções Rurais, Manejo de Água e Mecanização Agrícola e Recursos Naturais Renováveis. Sendo assim, para que o profissional Engenheiro Agrícola **Luan Dantas de Oliveira** possa realizar trabalhos na área de Avaliação de Imóveis Rurais de forma ampla e irrestrita, ele deve contar com a participação de um **Engenheiro Agrônomo e/ou Engenheiro Florestal**, de acordo com a PL-512/2021, do Confea que reafirma que esses profissionais seriam os regulamentados para a emissão de laudos técnicos sobre Imóveis Rurais. Coordenou a sessão o Engº.

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58020-538 – João Pessoa – PB

Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br - CNPJ nº 08.667.024/0001-00



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Agrônomo Guilherme Sá Abrantes de Sena (AEA-PB) estiveram presentes o Eng^o. Agr. Renato Vitório Rodrigues (SENGE), Eng^o. Agr. Erle Abílio Diniz (SENGE), Eng^o. Agr. Adailson Pereira de Souza (UFPB), Eng^o. Agr Rubens Tadeu de Araújo Nóbrega (AEA), o suplente da Eng^a Agrícola Aline Costa Ferreira o Eng^o. Agrícola Walker Gomes de Albuquerque (UFCG) e o Representante do Plenário na Câmara o Eng^o. Amb./Seg. do Trab. Sylvio Silomar da S. Filho.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa/PB, 03 de agosto de 2023.

Guilherme Sá Abrantes de Sena:

Eng. Agrônomo Guilherme Sá Abrantes de Sena
Coordenador da CEAG – Crea/PB